



LEI Nº 1076 DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

CONCEDE REMISSÃO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o benefício da remissão de 90% (noventa por cento), dos valores devidos à título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios anteriores a 2001.

§1º - O benefício a ser concedido está condicionado:

I – ao integral pagamento, até 30/06/2001, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2001;

II – ao requerimento a ser formulado pelo contribuinte até a data de 31 de agosto de 2001, mediante comprovação da quitação do IPTU de 2001, e estrita observância à condição do inciso I;

III – ao pagamento das custas judiciais, isento dos honorários advocatícios, quando a dívida estiver ajuizada;

§2º - É facultado ao contribuinte que requerer o benefício, pagar parceladamente pelos impostos atrasados até a data limite de 10/12/2001.

§3º - O não pagamento integral do benefício nos prazos fixados importará no seu cancelamento, observando-se o seguinte:

I – na inscrição da dívida ativa, através de nova certidão, pelo valor original do imposto devido, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos, entendendo-se como tal a exclusão da intenção de pagamento por cheques não compensados.

§4º - Efetuado o pagamento integral a que se refere o benefício, será efetivada a concessão da remissão, independentemente de requerimento ou solicitação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a reavaliar os valores dos imóveis para efeitos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º - A reavaliação não retroagirá, produzindo seus efeitos após o seu regular lançamento.



§2º - A todo tempo o contribuinte poderá requerer a reavaliação do imóvel para fins de lançamento dos valores dos impostos acima citados, sendo que a reavaliação que vier a ser efetuada neste exercício somente vigorará para o exercício de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2001.

Francisco Ribeiro
“Chiquinho do Atacadão”
Prefeito